



# DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Belém, Quinta-feira  
29 de Outubro de 2020

ANO CXXX DA IOE  
130ª DA REPÚBLICA  
Nº 34.391

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

09 Páginas

## NESTA EDIÇÃO

### EXECUTIVO

|  |          |
|--|----------|
| GABINETE DO GOVERNADOR .....   | - PÁG. 4 |
| CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO .....                                   | - PÁG. 6 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA .....                                  | - PÁG. 7 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA .....                    | - PÁG. 7 |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA ..... | - PÁG. 8 |

**Holandeses na Amazônia (1620-1650): documentos inéditos**  
Décio de Alencar Guzmán & Lodewijk A.H.C. Hulsman

**O Mundo da Criança**  
Reul da Silva Ventura Neto

**o Imobiliário**  
Jade entre contratos e contradições

**Cidade dos Sonoros e dos Cantores**  
Estudos sobre a era do rádio a partir da capital paraense  
Antonio Maurício Costa

**ROMANCEIRO DA CABANAGEM**  
POESIA - JOSÉ ILDONE

Edições IOE  
4009-7817



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

**Helder Zahluth Barbalho**  
GOVERNADOR

**Lúcio Dutra Vale**  
Vice-Governador

**Daniel Barbosa Santos**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**Leonardo de Noronha Tavares**  
Presidente do Tribunal de Justiça

**João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo**  
Defensor Público Geral do Estado

**Gilberto Valente Martins**  
Procurador Geral de Justiça



**Jorge Luiz Guimarães Panzera**  
Presidente

**Aroldo Carneiro**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**Allan Gonçalves Brandão**  
Diretor Técnico

**Raimunda Helena Nahum Gomes**  
Diretora de Documentação e Tecnologia

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO  
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará  
PABX: 4009-7800 - FAX: 4009-7819  
[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

### PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 75,00

(\*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

**A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA  
PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS  
RÁPIDO E MAIS SEGURO.**

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

### CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%  
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)  
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%  
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.  
Não condensar ou expandir as fontes e imagens  
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

### RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

### MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7842 / 4009-7819 | [ioepa.gov@gmail.com](mailto:ioepa.gov@gmail.com) | [www.ioe.pa.gov.br](http://www.ioe.pa.gov.br)

## ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

### GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho  
Tel.: (91) 3201-5669 / 5587 Fax: (91) 3248-0133

### GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

Vice-Governador: Lúcio Dutra Vale  
Tel.: (91) 3201-3631 Fax: (91) 3201-3745

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Iran Ataíde de Lima  
Tel.: (91) 3201-5563 / 5564 Fax: (91) 3248-0765

### CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601 / 3342-5672

### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer  
Tel.: (91) 3225-0811 / 0777 Fax: (91) 3241-2828

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZÓNAS

Secretário: Henderson Lira Pinto

### SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa

### SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA

Secretário: Ricardo Brisolla Balestreri  
Tel.: (91) 3342-0353 / 98404-6851

### AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: José Rubens Barreiros de Leão  
Tel.: (91) 3239-6477 / 6479 Fax: (91) 3239-6476

### OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza  
Tel.: (91) 3216 8883 / 8899

### FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Sidney Furtado Gouvêa  
Tel.: (91) 3201-3724

### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Hana Sampaio Ghassan  
Tel.: (91) 3289-6202 / 6224 Fax: (91) 3241-2971

### IMPrensa OFICIAL DO ESTADO - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera  
Tel.: (91) 4009-7800 Fax: (91) 4009-7802

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida  
Tel.: (91) 3366-6100 / 6118 / 6144

### INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giusseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Tel.: (91) 3182-3500 / 3501

### ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - ÉGPA

Diretor Geral: Evanilza da Cruz Marinho Maciel  
Tel.: (91) 3214-6802 / 6803 Fax: (91) 3214-6802

### SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior  
Tel.: (91) 3222-5720 / 3218-4200 / 4324 Fax: (91) 3223-0776

### BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Braselino Carlos Assunção da Silva  
Tel.: (91) 3348-3320 / 3209 Fax: (91) 3223-0823

### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira  
Tel.: (91) 3217-5801 / 5802 / 5803 Fax: (91) 3217-5840

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes  
Tel.: (91) 4006-4800 / 4804/ 4805 Fax: (91) 4006-4849

### HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretor Geral: José Roberto Lobato de Souza  
Tel.: (91) 3265 6529/6530

### FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona  
Tel.: (91) 3241-5208 / 4009-2241 Fax: (91) 4009-2299

### FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra  
Tel.: (91) 3242-6905 / 9100 Fax: (91) 3242-6905

# ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

## FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Ivete Gadelha Vaz  
Tel.: (91) 3276-5665 / 0601 Fax: (91) 3276-1150

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira  
Tel.: (91) 3218-7800 / 7846 / 7805 3243-3256 Fax: (91) 3231-5845

## COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Abraão Benassuly Neto  
Tel.: (91) 3201-3605 Fax: (91) 3201-3605

## AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho  
Tel.: (91) 3213-3403 / 3241-1717 Fax: (91) 3213-3467

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Hugo Yutaka Suenaga  
Tel.: (91) 3226-8904 / 1363 Fax: (91) 3226-7864 / 3246-6168

## INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Tel.: (91) 3181-6500 / 6501 Pabx: 3181-6500 Fax: (91) 3229-9488

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço  
Tel.: (91) 3342-0151 / 3342-0152

## AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo  
Tel.: (91) 3210-1104 / 1102 Fax: (91) 3210-1105

## EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Cleide Maria Amorim de Oliveira Martins  
Tel.: (91) 3256-0150 Fax: (91) 3256-0015

## SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida  
Tel.: (91) 3184-3330 / 3341 Geral: 3184-3300 Fax: (91) 3276-8564

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Karla Lessa Bengtson  
Tel.: (91) 3184-3377 / 3362 Fax: (91) 3184-3377

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado  
Tel.: (91) 3215-2200 / 3215-2255 Fax: (91) 3225-2644

## POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PM

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior  
Tel.: (91) 3214-0601/(91) 3342-5672

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza  
Tel.: (91) 4006-8313 (Sec. do Comando / 4006-8355 (Chefia de Gabinete)

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida  
Tel.: (91) 4006-9045 Fax: (91) 3252-0050

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas  
Tel.: (91) 4009-6012 Geral: 4009-6075 Fax: (91) 4009-6016

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretor Superintendente: Marcelo Lima Guedes  
Tel.: (91) 3214-6253 / 6256 Fax: (91) 3214-6249

## SECRETARIA DE ESTADO

### DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Tel.: (91) 3239-4229/4230 - Publica: (91) 3239-4253

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretária: Ursula Vidal Santiago de Mendonça  
Tel.: (91) 4009-8736 / 8740 Fax: (91) 4009-8740

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: João Augusto Vieira Marques Junior  
Tel.: (91) 3202-4350 / 4333 Fax: (91) 3202-4351

## FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo  
Tel.: (91) 3201-9471 / 9478 Fax: (91) 3201-9476

## SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretário:  
Tel.: (91) 3202-0931 / 0901 Fax: (91) 3202-0903

## FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento  
Tel.: (91) 3228-0838 / 4005-7746 Fax: (91) 3226-6753

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Elieth de Fátima da Silva Braga  
Tel.: (91) 3211-5107 / 5160 / 5161 Fax: (91) 3211-5026

## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Rubens Cardoso da Silva  
Tel.: (91) 3244-5177 Fax: (91) 3244-5460

## SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim  
Tel.: (91) 3254-1373

## FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Miguel Fortunato Gomes dos Santos Júnior  
Tel.: (91) 3204-0201 Fax: (91) 3204-0204

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Gerente Executivo: Tercio Junior Sousa Nogueira  
Tel.: (91) 3201-9555

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Alberto Henrique Teixeira de Barros  
Tel.: (91) 4009-2700 / 2722 / 2723 / Fax: (91) 3225-1632 / 3242-9651

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Carlos Augusto de Paiva Ledo  
Tel.: (91) 3110-2550

## COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Cláudia Bitar de Moraes Barbosa  
Tel.: (91) 3224-2663

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar  
Tel.: (91) 3236-2884

## INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Cintya Silene de Lima Simões  
Tel.: (91) 3246-2554 / 2404 / 1800 Fax: (91) 3266-1526

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: José Antonio Scaff Filho  
Tel.: (91) 3205-4020/4054/4055.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral  
Tel.: (91) 3183-0002

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Antonio De Angelis  
Tel.: (91) 3202-8567 / 8514 Fax: (91) 3236-2199

## COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente:  
Tel.: (91) 3214-8500 / 8101 Fax: (91) 3243-0555

## NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior  
Tel.: (91) 3110-8450

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO TÉCNICA E TECNOLÓGICA - SEXTET

Secretário: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 4009-2510 / 4009-2512 Fax: (91) 3242-5969

## FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy  
Tel.: (91) 3223-2560

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Marcos Antonio Brandão da Costa  
Tel.: (91) 3344-5201 / 5208 / 5217 Fax: (91) 3344-5204

## SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Arlindo Peña da Silva  
Tel.: (91) 3201-2300 Fax: (91) 3201-2331

## SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: André Oregel Dias  
Tel.: (91) 3110-5003

# EXECUTIVO

## GABINETE DO GOVERNADOR

### LEI Nº 9.139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda – Renda Pará, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará, o Programa Estadual Extraordinário de Transferência de Renda – Renda Pará, com o objetivo de transferir renda aos cidadãos atingidos social e economicamente pela pandemia da COVID-19, de modo a mitigar os seus efeitos.

Art. 2º São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as unidades familiares que constem em lista pública de beneficiários do Programa Bolsa Família do Ministério da Cidadania até a promulgação desta Lei e que atendam aos critérios e exigências de atualização de cadastro ao órgão federal.

Art. 3º A execução do Programa previsto nesta Lei consiste na concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pago em parcela única, a cada unidade familiar cadastrada no Estado do Pará, nos termos do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. O pagamento do benefício financeiro de que trata o caput deste artigo será por meio do Banco do Estado do Pará S/A, na forma que dispuser o acordo de cooperação técnica a ser celebrado com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER):

I - operacionalizar o Programa instituído nesta Lei, em cooperação com o Banco do Estado do Pará S/A;

II - prestar atendimento, diretamente ou mediante cooperação com órgãos municipais de assistência social e/ou com o Banco do Estado do Pará S/A para a suplementação ou complementação de dados cadastrais necessários à comprovação, pelo cidadão, da condição prevista no art. 2º desta Lei; e

III - publicar, no prazo de 60 (sessenta) dias após o pagamento do benefício, a lista de pessoas beneficiadas no Portal da Transparência, bem como providenciar as prestações de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 5º Ficará sujeito à multa no montante equivalente ao valor do benefício, qualquer pessoa que cometa infração às normas contidas nesta Lei ou que tente fraudar as condições para recebimento do benefício, sem prejuízo de aplicação de outras sanções de natureza penal.

Art. 6º Os recursos necessários ao pagamento do Programa correrão nos termos do que dispõe a Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER) coordenará a execução do programa previsto nesta Lei por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, prescindindo de deliberação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 595966

### DECRETO Nº 1.121, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020, que prorroga disposições de convênio ICMS 91, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Considerando a publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 101/20 por meio do Ato Declaratório 19, de 18 de setembro de 2020, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Anexo I

....."

"Art. 132. ...."

....."

§ 3º A sistemática de tributação de que trata este artigo passa a vigorar com prazo final de vigência em 31 de dezembro de 2020."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

### DECRETO Nº 1.122, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 101, de 2 de setembro de 2020, que prorroga disposições dos Convênios ICMS 24/89, 104/89, 03/90, 38/91, 39/91, 41/91, 75/91, 123/92, 50/93, 138/93, 82/95, 123/97, 05/98, 47/98, 57/98, 91/98, 95/98, 116/98, 01/99, 140/01, 87/02, 18/03, 04/04, 28/05, 40/05, 79/05, 03/06, 09/06, 27/06, 30/06, 95/06, 133/06, 09/07, 23/07, 65/07, 89/07, 147/07, 34/09, 73/10, 89/10 e 95/12; Considerando a publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 101/20 por meio do Ato Declaratório 19, de 18 de setembro de 2020, D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

....."

"Art. 331. São isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2020:

....."

"ANEXO II

....."

"Art. 21. As saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado para estabelecimento re-refinador ou coletor revendedor registrado e autorizado pelo órgão federal competente, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 03/90)

....."

"Art. 42. As operações realizadas com os fármacos e medicamentos indicados no Anexo Único do Convênio ICMS 87, de 28 de junho de 2002, destinados a órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal, e as suas fundações públicas, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 87/02).

....."

"Art. 51. As operações internas e interestaduais com polpa de cacau, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 39/91)".

"Art. 52. No recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficentes de assistência social, certificadas nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 104/89).

....."

"Art. 54. As importações, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, CNPJ base 0.394.544, ou qualquer de suas unidades, dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas, relacionados no Anexo do Convênio ICMS 95, de 18 de setembro de 1998, destinados às campanhas de vacinação, programas nacionais de combate à dengue, malária e febre amarela, e outros agravos promovidos pelo Governo Federal, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 95/98)."

"Art. 55. As operações com os equipamentos e insumos indicados abaixo, com a respectiva classificação nos códigos da NBM/SH, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 01/99).

....."

"Art. 56. As seguintes operações realizadas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 47/98).

....."

"Art. 57. ...."

....."

§ 6º A isenção do ICMS de que trata este artigo produz efeitos até 31 de dezembro de 2020."

"Art. 58. O recebimento dos remédios abaixo relacionados, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 41/91).

....."

"Art. 60. As saídas de mercadorias em razão de doações efetuadas ao Governo do Estado do Pará para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrofes, em decorrência de programa instituído para esse fim, bem como a prestação de serviço de transporte correspondente, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 82/95).

....."

"Art. 61. As operações e prestações referentes às saídas de mercadorias, em decorrência de doação a órgãos e entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios ou às entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 57/98).

....."

"Art. 62. As operações que destinem equipamentos didáticos, científicos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materiais necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto - MEC para atender ao "Programa de Modernização e Consolidação da Infraestrutura Acadêmica das Instituições Federais de Ensino Superior e

Hospitais Universitários" instituído pela Portaria nº 469, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 123/97).

....."  
 "Art. 63. As operações com preservativos, classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 116/98).

....."  
 "Art. 66. As operações de entrada de mercadorias importadas do exterior, até 31 de dezembro de 2020, a serem utilizadas no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados do sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizadas por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos governos federal, estadual ou municipal sem fins lucrativos. (Convênio ICMS 24/89).

....."  
 "Art. 67. As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento e modernização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle externo dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 79/05)."

"Art. 68. As operações relativas às aquisições de equipamentos e acessórios a seguir indicados, até 31 de dezembro de 2020, classificados segundo códigos ou posições da NBM/SH, que se destine, exclusivamente, ao atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla, cuja aplicação seja indispensável ao tratamento ou locomoção dos mesmos: (Convênio ICMS 38/91)

....."  
 "Art. 76. As operações realizadas com os medicamentos relacionados a seguir, até 31 de dezembro de 2020 (Convênio ICMS 140/01):

....."  
 "Art. 77. As saídas de mercadorias, em decorrência de doações, destinadas ao atendimento do Programa intitulado Fome Zero, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 18/03).

....."  
 "Art. 78. Nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 40/05).

....."  
 "Art. 81. Nas operações de importação dos bens a seguir relacionados, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para utilização exclusiva em portos localizados em seus territórios, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 28/05)

....."  
 "Art. 85. As saídas internas dos bens a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2020, destinados a integrar o ativo imobilizado de empresas beneficiadas pelo Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTE, instituído pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004. (Convênio ICMS 03/06).

....."  
 "Art. 86. As transferências promovidas pela Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil - TBG, dentro do território nacional, dos bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil - Bolívia, a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 09/06).

....."  
 "Art. 87. A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do *Warrant* Agropecuário - WA nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 30/06).

....."  
 "Art. 89. As saídas internas dos materiais escolares e didáticos com destino à Fundação Municipal de Assistência ao Estudante, vinculada à Prefeitura Municipal de Belém, a seguir relacionados, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 95/06).

....."  
 "Art. 90. Na importação do exterior, desde que não exista similar produzido no país, de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, bem como suas partes e peças, arrolados no Anexo Único do Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, para uso nas atividades de pesquisa, ensino e aprendizagem realizadas por essas entidades, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 133/06).

....."  
 "Art. 91. As operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e reagentes químicos, relacionados no Anexo Único do Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, kits laboratoriais e equipamentos, bem como suas partes e peças, destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, destinadas ao desenvolvimento de novos medicamentos, inclusive em programas de acesso expandido, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 09/07).

....."  
 "Art. 94. A saída destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações do reagentes para diagnóstico da Doença de Chagas pela técnica de enzimaímunoessai (ELISA) em microplacas

utilizando uma mistura de Antígenos Recombinantes e Antígenos lisados purificados, para detecção simultânea qualitativa e semi-quantitativa de anticorpos IgG e IgM anti *Trypanosoma cruzi* em soro ou plasma humano, classificação na NCM/SH, código 3002.10.29. (Convênio ICMS 23/07)

....."  
 § 3º A isenção do ICMS de que trata este artigo produz efeitos até 31 de dezembro de 2020."

"Art. 97. As operações a seguir indicadas, realizadas com insumos, matérias-primas, componentes, partes, peças, instrumentos, materiais e acessórios, destinados à fabricação de aeronaves, até 31 de dezembro de 2020: (Convênio ICMS 65/07)

....."  
 "Art. 99. O fornecimento de alimentação e bebida não alcoólica, até 31 de dezembro de 2020, realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estados ou Municípios. (Convênio ICMS 89/07).

....."  
 "Art. 100-E. As operações com as mercadorias a seguir indicadas, até 31 de dezembro de 2020, adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - ProInfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC -, instituído pela Portaria 522, de 09 de abril de 1997, e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, instituídos pela Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010 e do Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional - REICOMP, instituído pela Medida Provisória no 563, de 3 de abril de 2012: (Convênio ICMS 147/07).

....."  
 "Art. 100-M. Relativamente ao diferencial de alíquota, a entrada de bens e mercadorias, exceto energia elétrica, destinadas a integrar o ativo imobilizado ou para uso ou consumo da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 34/09)".

"Art. 100-Q. As operações com fosfato de oseltamivir, classificado no código 3003.90.79 ou 3004.90.69 da Nomenclatura Comum de Mercadorias - NCM, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1), até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 73/10).

....."  
 "Art. 100-Y. A importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital, que se comprometa a compensar esse benefício com a prestação de serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais, programados pela Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA, em valor igual ou superior a desoneração, na forma dos §§ 2º e 3º, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 05/98)

....."  
 "Art. 100-ZB. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Guamá-Capim, entre os Municípios de Paragominas a Barcarena, e Hidrovia do Tocantins, entre os Municípios de Marabá a Barcarena, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)".

"Art. 100-ZE. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de gado bovino, destinado a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, realizado entre os estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos produtores às indústrias para o abate, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)".

"Art. 100-ZJ. As prestações de serviços de transporte aquaviário intermunicipal de cargas destinadas a contribuinte do imposto, que tenham início e término neste Estado, na Hidrovia Belém-Arapari-Belém, entre os Municípios de Belém e Barcarena, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)".

"Art. 100-ZN. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de grãos, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, quando o tomador do serviço for estabelecimento produtor deste Estado, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 04/04)".

"Art. 100-ZS. A prestação de serviço de transporte intermunicipal de calçário, destinada a contribuinte do imposto, que tenha início e término em território paraense, quando o tomador do serviço for estabelecimento com sede neste Estado, inscrito ou não no Cadastro de Contribuintes do ICMS, até 31 de dezembro de 2020 (Convênio ICMS 04/04)".

"ANEXO III  
 ....."  
 "Art. 4º As operações com aeronaves, peças, acessórios e outros produtos abaixo relacionados, até 31 de dezembro de 2020, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento) aplicada sobre o valor da operação: (Convênio ICMS 75/91).

....."  
 "Art. 5º As saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos não esmaltados nem vitrificadas, até 31 de dezembro de 2020, classificados, respectivamente, nos códigos 6904.10.0000 e 6905.10.0000, da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH. (Convênio ICMS 50/93).

....."  
 "Art. 17-G. As operações realizadas pelo estabelecimento industrial fabricante com destino ao Ministério da Defesa e seus órgãos, até 31 de dezembro de 2020, com as seguintes mercadorias, de forma que a carga tributária seja equivalente a 4% (quatro por cento): (Convênio ICMS 95/12).

....."  
 "ANEXO IV  
 ....."

“Art. 3º Fica concedido crédito presumido do ICMS, de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do imposto devido aos fabricantes de sacaria de juta e malva, até 31 de dezembro de 2020. (Convênio ICMS 138/93).”

“Art. 11-C. Fica concedido crédito outorgado, até 31 de dezembro de 2020, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), correspondente ao valor do imposto destinado pelos contribuintes situados no Estado Pará que apoiarem projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Pará (Convênio ICMS 27/06).”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.124, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Cria o Selo “Empresa Cidadã” e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando os termos do Decreto Estadual nº 314, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Política “Primeiro Ofício”, destinada à formação social e profissional da juventude no Estado do Pará e dá outras providências; Considerando que a política pública de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado do Pará deve buscar a participação da classe empresarial de forma a promover a inclusão social, permitindo que jovens tenham acesso ao emprego formal, adquiram experiência e sejam incentivados ao empreendedorismo; Considerando o alto índice de desemprego e a dificuldade na formação Técnico-Profissional Metódica e na qualificação e inserção no mercado de trabalho dos jovens paraenses,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Selo “Empresa Cidadã”, no âmbito da Política Governamental “Primeiro Ofício”, instituída pelo Decreto nº 314, de 20 de setembro de 2019, como símbolo de reconhecimento a empresas e entidades pelos relevantes serviços prestados à sociedade paraense, propiciando aos jovens de baixa renda o ingresso no mercado de trabalho, o desenvolvimento profissional e a capacitação e contribuindo para a redução das desigualdades sociais no Estado do Pará.

§ 1º O Selo “Empresa Cidadã” será concedido pelo Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

§ 2º A SEASTER estabelecerá o modelo do Selo “Empresa Cidadã”, do qual constará o nome da empresa e/ou entidade, número de inscrição no CNPJ/MF, a data de concessão do Selo, o período de validade e o número deste Decreto.

Art. 2º Poderão candidatar-se ao Selo “Empresa Cidadã”:

- I - as empresas permissórias e concessionárias de serviço público, independentemente do número de empregados;
- II - as empresas prestadoras de serviços junto aos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado;
- III - as empresas de capital privado, as cooperativas ou associações com finalidades produtivas;
- IV - as Empresas e Entidades Sem Fins Lucrativos (ESFL) qualificadas em Formação Técnica-Profissional Metódica que atuem, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, no desenvolvimento de ações que envolvam a formação, qualificação, preparação e inserção de jovens aprendizes de quatorze a vinte e quatro anos no mundo do trabalho, conforme Política “Primeiro Ofício”.

§ 1º As empresas que mantêm contratos com órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual poderão assinar Termo de Adesão ao Programa “Primeiro Ofício” durante o prazo de vigência dos contratos administrativos.

§ 2º As empresas que recebem incentivo fiscal do Governo do Estado do Pará poderão assinar Termo de Adesão ao Programa “Primeiro Ofício” durante o prazo de vigência dos atos que concederam o incentivo.

Art. 3º O Selo “Empresa Cidadã” poderá ser concedido a pessoa jurídica que:

- I - contratar no mínimo de 5% (cinco por cento) do seu quadro funcional como jovens aprendizes com idade entre quatorze e vinte e quatro anos; e
  - II - não promover demissão de adultos já empregados pelo período de 24 (vinte e quatro) meses a contar do preenchimento da condição do inciso anterior;
- Parágrafo único. Compete ao Grupo Técnico responsável pela regulamentação, monitoramento e avaliação da Política “Primeiro Ofício” estabelecer regras e procedimentos para a concessão do Selo e escolha das empresas que poderão ser beneficiadas.

Art. 4º O Selo será válido pelo período 2 (dois) anos, podendo ser renovado por decisão do Grupo Técnico de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Decreto, após avaliação de desempenho do período anterior.

Art. 5º As empresas contempladas poderão utilizar o Selo “Empresa Cidadã” em seus produtos e serviços, assim como em eventos promocionais e publicitários.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de outubro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO Nº 1.125, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Suspende parcial e provisoriamente dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no Convênio ICMS 73, de 8 de julho de 2016, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com Querosene de Aviação - QAV e Gasolina de Aviação - GAV; Considerando o disposto no Convênio ICMS 64, de 30 de julho de 2020, que autoriza a não exigência do ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão do benefício fiscal previsto no Convênio ICMS 73/16, quando derivar dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19),

D E C R E T A:  
Art. 1º Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2020, as contrapartidas exigidas pelos arts. 306 e 308, inciso IV, do Anexo I, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, para fruição do benefício fiscal da redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas de Querosene de Aviação - QAV e de Gasolina de Avião - GAV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 1º de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
designar RÔMULO RODOVALHO GOMES, Secretário Adjunto de Gestão Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, para responder, interinamente, no período de 1º a 30 de novembro de 2020, pela Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA, sem prejuízo das atividades de sua função originária.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

#### DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:  
tornar sem efeito o Decreto datado de 27 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.390, de 29 de outubro de 2020, que exonerou JOÃO LAÉRCIO DE MORAES GOMES do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Planejamento e Orçamento, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Fundação ParáPaz.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

Protocolo: 595967

## CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

#### PORTARIA Nº 2.304/2020-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e

CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2020/889838, R E S O L V E:

exonerar KAMILA LIMA CAMELO do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.  
LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

#### PORTARIA Nº 2.305/2020-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011,

CONSIDERANDO os termos do processo nº. 2020/889838, R E S O L V E:

nomear JEAN EWERTON ABRANTES DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.  
LUCIANA BITENCOURT

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA Nº 2.306/2020-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**  
 A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e  
**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº. 2020/870910, **R E S O L V E**:  
 nomear EDENICE PEREIRA DA SILVA FREIRE para exercer o cargo em comissão de Gerente de Segurança Institucional, código GEP-DAS-011.3, com lotação na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 26 de outubro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.  
 LUCIANA BITENCOURT  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**PORTARIA Nº 2.307/2020-CCG, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020**  
 A CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,  
**CONSIDERANDO** os termos do Processo nº. 2020/887129, **R E S O L V E**:  
 nomear THAYNA HANNECKER MESQUITA DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Secretário de Unidade de Atendimento à População, código GEP-DAS-011.2, com lotação na Secretaria de Estado de Planejamento e Administração, a contar de 1º de novembro de 2020.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 29 DE OUTUBRO DE 2020.  
 LUCIANA BITENCOURT  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**ERRATA DA PORTARIA Nº 2.154/2020-CCG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 34.371, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.**  
*Onde se lê: "(...) a contar de 31 de agosto de 2020."*  
*Leia-se: "(...) a contar de 15 de setembro de 2020."*  
 LUCIANA BITENCOURT  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**ERRATA DA PORTARIA Nº. 1.966/2020-CCG, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº. 34.346, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**  
*Onde se lê: "(...) código GEP-DAS-011.5 (...)"*  
*Leia-se: "(...) código GEP-DAS-011.4 (...)"*  
 LUCIANA BITENCOURT  
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado em exercício

**Protocolo: 595968**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**ERRATA AO EDITAL DE SELEÇÃO 003/2020 – de 23 de Outubro de 2020 CASTANHAL**  
**ITEM 2- Cronograma do Processo de Seleção**  
*Onde se lê:* Manifestação de Interesse na Participação de 26 a 30/10/2020  
*Leia-se:* Manifestação de Interesse na Participação de 26 a 03/11/2020  
*Onde se lê:* Realização de Visita Técnica de 02 a 06.11.2020  
*Leia-se:* Realização de Visita Técnica de 03 a 06.11.2020

**Protocolo: 595965**

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PORTARIA Nº. 979/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;  
**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **PAULO CEZAR PEREIRA BRAGA**, matrícula funcional nº 5760038-5, para responder pela Direção da Cadeia Pública para Jovens e Adultos - CPJA, a contar do dia 30/10/2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº. 980/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;

**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ARNALDO DE MELO HENRIQUES NETO**, matrícula funcional nº 54188499-2, para responder pela Direção do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará II- CRPPII, a contar do dia 30/10/2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº. 981/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;  
**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **EDSON LUÍS VASCONCELOS OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 57199944-2, para responder pela direção do Centro de Recuperação Penitenciário do Pará V – CRPP V, a contar do dia 30/10/2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº. 982/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;  
**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **CARLOS ALEX VALINO FIGUEIREDO**, matrícula funcional 57222051-3, para responder pela direção da Central de Triagem Metropolitana III- CTM III, a contar do dia 30/10/2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº. 983/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;  
**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ROBSON EMERSON CARDOSO PANTOJA**, matrícula funcional 54181479-4, para responder pela direção do Centro de Recuperação Coronel Anastácio das Neves - CRCAN, a contar do dia 30/10/2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº. 986/2020- GAB/SEAP**  
**Belém-PA, 29 de outubro de 2020.**  
 O Secretário de Estado de Administração Penitenciária, no uso de suas atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.937, de 2 de dezembro de 2019;  
**CONSIDERANDO** as diretrizes de gestão pública do Governo do Estado do Pará;  
**RESOLVE**:  
**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **ANDRÉ LUIZ PIRES MARGALHO, Diretor de Unidade Prisional**, matrícula funcional nº 5954045-2, para exercer suas atividades na Central Integrada de Monitoramento Eletrônico - CIME, a partir do dia 30 de outubro de 2020, até ulterior deliberação.  
**Art. 2º - DETERMINAR à Diretoria de Gestão de Pessoas** que adote as devidas providências cabíveis para o registro em pasta funcional.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**  
**JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**  
 Secretário de Estado de Administração Penitenciária;

**PORTARIA Nº 1051/2020-CGP/SEAP**  
**Belém, 28 de outubro de 2020.**  
**CONSIDERANDO** que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado ampla defesa, nos termos do art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará (RJU);

## RESOLVE:

Art. 1º - **Determinar** a instauração de **Processo Administrativo Disciplinar**, objetivando apurar responsabilidade administrativa e funcional do servidor **AMARILDO SOUZA DE ABREU**, Gerente Administrativo, lotado no Centro de Recuperação Regional de Redenção - **CRRR**, conforme Relatório Detalhado, referente a irregularidades detectadas na "Atividade Laboral de Costura". O Servidor infringiu, em tese, aos arts. 177, VI c/c 178, V, X, XVIII, 189 e o Art. 190, IV, XI e XIII, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.;

Art. 2º - **Constituir** Comissão composta pelos servidores **BRUNO COSTA PINHEIRO DE SOUSA**, Corregedor do Interior - Presidente; **SAIDY MERCÊS DOS SANTOS DIAS**, Consultora Jurídica do Estado - membro; e **VITOR RAMOS EDUARDO**, Procurador Autárquico e Fundacional do Estado - membro;

Art. 3º - **Deliberar** que os membros da Comissão tenham dedicação exclusiva, podendo se reportar diretamente aos departamentos desta Secretaria e aos demais órgãos da Administração Pública para as diligências necessárias à instrução do feito.

Art. 4º - **Determinar** à referida Comissão que obedeça ao estatuído no artigo 201, parágrafo único, da Lei nº 5.810/1994-RJU, assim como, deverá a mesma apresentar Relatório Conclusivo ao final da apuração.

Art. 5º - **Comunicar** à Diretoria de Gestão de Pessoas para registro no assentamento funcional do servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

**RENATO NUNES VALLE**

Corregedor-Geral Penitenciário

Protocolo: 595969

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

### RESOLUÇÃO Nº 026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A**.

**A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.492, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.915, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Agroindústrias;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de outubro de 2020; e

Considerando o Processo SEDEME nº 599.044, de 02 de dezembro de 2019.

## RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos fabricados neste Estado pela empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**, vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 026, de 06 de outubro de 2020."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta

## Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 4º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 5º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 6º Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 7º A empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 8º A empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 9º A empresa **TAUÁ BRASIL PALMA S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.568.953-2**, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de outubro de 2020.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

## RESOLUÇÃO Nº 027, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA**.

**A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ**, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às Indústrias em Geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 2ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 06 de outubro de 2020; e

Considerando o Processo SEDEME nº 363.196, de 28 de maio de 2020.

## RESOLVE:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas saídas internas da polpa de açaí, fabricados neste Estado pela empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5**.

Art. 2º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte para a empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5**, vinculadas as operações intermunicipais de matérias primas frutos e polpas do açaí.

Art. 3º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de frutos de açaí, destinadas ao

processo produtivo da empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5.**

**Art. 4º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações em aquisições internas de embalagens, destinadas ao processo produtivo da empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5.**

**Art. 5º** Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais dos produtos resultantes da verticalização da polpa do açaí, fabricados neste Estado pela **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

**§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".**

**§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 027, de 06 de outubro de 2020."**

**§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.**

**Art. 6º** Fica concedido crédito presumido no percentual de 90% (noventa por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas interestaduais dos produtos verticalizados, não oriundos do açaí, fabricados neste Estado pela **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** vedado o aproveitamento de quaisquer créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

**§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".**

**§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução nº 027, de 06 de outubro de 2020."**

**§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.**

**Art. 6º** Fica reduzida em 90% (noventa por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos, não oriundos do açaí, fabricados neste Estado, pela **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

**Art. 7º** Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5.**

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subseqüente saída tributada do produto."

**Art. 8º** O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

- I - da legislação que rege a matéria;
- II - das metas constantes do Projeto da empresa e aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 9º** Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicado e submetido à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

**Art. 10.** Fica atribuído à pessoa jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão, em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

**Art. 11.** A empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.492, de 06 de outubro de 2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

**Art. 12.** A empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 13.** A empresa **4 ELEMENTOS INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes de ICMS sob o nº 15.450.531-5,** deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 06 de outubro de 2020.

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA LEDO**

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

**Protocolo: 595964**

